



## ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRONICO 82/2025

De: Departamento de Meio Ambiente

Para: Departamento de Licitação

Venho por meio deste prestar os devidos esclarecimentos

- 1. Existe atualmente alguma empresa responsável pela execução do objeto da presente licitação? Em caso afirmativo, solicitamos: Indicação da licitação que originou o contrato atualmente vigente; Informações sobre o valor atualmente praticado; Link de acesso à referida licitação e/ou contrato, caso disponível.**

Foi realizada uma reformulação na forma de coleta de resíduos sólidos domiciliares do município, atualmente a coleta dos orgânicos é realizada pelo próprio município. O lote 2 é executado atualmente pela PEMA.

- 2. Qual convenção coletiva de trabalho foi adotada como base para a composição dos custos de mão de obra constantes do orçamento estimado apresentado no edital?**

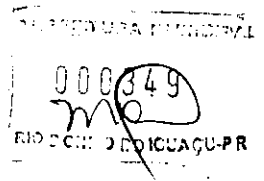
CCT dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana (SIEMACO / SEAC - Paraná) com as tabelas salariais vigentes para Coletor e Motorista de Caminhão Compactador.

- 3. Solicitamos, por gentileza, a disponibilização da planilha de composição de custos utilizada na elaboração do orçamento estimado, preferencialmente em formato editável (Excel), a fim de garantir maior precisão na formulação da proposta.**

Em anexo.

- 4. Solicitamos esclarecimento quanto à destinação final dos resíduos: o aterro sanitário deverá ser subcontratado pela empresa contratada, ou será indicado/provido pela Administração contratante?**

O lote 2 da presente licitação corresponde à destinação final, a empresa que assumir o lote 1 terá que transportar os resíduos até o aterro correspondente do lote 2, como consta no edital.



## Esclarecimentos - Processo 82/2025 - MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUACU

### Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
27/11/2025 10:30	<p>1. Existe atualmente alguma empresa responsável pela execução do objeto da presente licitação? Em caso afirmativo, solicitamos: Indicação da licitação que originou o contrato atualmente vigente; Informações sobre o valor atualmente praticado; Link de acesso à referida licitação e/ou contrato, caso disponível. 2. Qual convenção coletiva de trabalho foi adotada como base para a composição dos custos de mão de obra constantes do orçamento estimado apresentado no edital? 3. Solicitamos, por gentileza, a disponibilização da planilha de composição de custos utilizada na elaboração do orçamento estimado, preferencialmente em formato editável (Excel), a fim de garantir maior precisão na formulação da proposta. 4. Solicitamos esclarecimento quanto à destinação final dos resíduos: o aterro sanitário deverá ser subcontratado pela empresa contratada, ou será indicado/provido pela Administração contratante?</p>		Não há arquivo anexado.
ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA - 15006423000196			grupoengreen.financ eiro@gmail.com / (42) 3523-8103

### Resposta

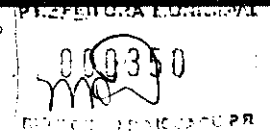
Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
28/11/2025 11:18	<p>Fornecedor, sem em anexo a resposta ao seu questionamento. A planilha solicitada será anexada no portal e também na plataforma. Att</p>	Esclarecimentos - _Pregao_82.25_assinado. pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/05ef090e5cbf4c799a9503b3a38d9ec9.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/05ef090e5cbf4c799a9503b3a38d9ec9.pdf</a>

### Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
03/12/2025 10:46	<p>Com relação ao item 11.10.12, que exige a apresentação de Apólice de Seguro para o transporte dos resíduos contra eventuais danos ambientais, solicitamos esclarecimento quanto ao momento da exigência: a apólice deverá ser apresentada apenas no momento da assinatura do contrato, ou será necessária já na fase de habilitação da licitação?</p>		Não há arquivo anexado.
BONIN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - 04729418000195			comercial@kinetic.com.br / (42) 3823-8103

### Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
03/12/2025 11:23	<p>Fornecedor, sim a apólice deverá ser apresentada pela empresa vencedora do momento da assinatura do contrato</p>		Não há arquivo anexado.



**PREFEITURA MUNICIPAL RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2025**

A **MULTSERV LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 04.212.350/0001-72**, com sede na **Avenida Dr. Victor de Amaral nº 778, sala 15, Centro, Araucária/PR, CEP 83702-040**, por intermédio de seu representante legal **Sr. Valdir Olinó Tomasi Junior**, Sócio/Administrador, portador do RG nº 3.490.409-0 SSP/PR e CPF nº 630.498.489-87, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com fundamento no art. 109 da Lei nº 14.133/2021, vem, com o devido respeito, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 82/2025, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**I - DOS FATOS**

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 82/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares no Município de Rio Bonito do Iguaçu.

A Impugnante, empresa atuante no ramo e interessada em participar do certame, ao analisar detidamente o edital verificou a existência de diversas cláusulas que não encontram respaldo na Lei nº 14.133/2021 e que impõem restrições indevidas aos licitantes, comprometendo a ampla competitividade e a isonomia do processo licitatório.

Diante disso, a Impugnante exerce seu direito legal de impugnar cláusulas irregulares, a fim de garantir que o certame observe estritamente os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

*mt*



(41) 3031 7073



contato@multserv.eng.br



Avenida Doutor Victor do Amaral nº 778, Sala: 15, Araucária/PR - CEP: 83702-040



SECRETARIA MUNICIPAL

000251

MARCO ANTONIO DE SOUZA PR

## II - DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação tem por objeto a correção de exigências editalícias que:

- a) impõem documentos de habilitação sem previsão legal, como RG de sócio, PCMSO, PPRA, LTCAT e apólice de seguro ambiental;
- b) estabelecem cláusulas restritivas à competitividade, tais como exigência prévia de documentação de veículos e comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico;
- c) criam requisitos ambientais desproporcionais, como a exigência de LO, EIA/RIMA e licenças em nome do licitante na **fase de habilitação**;
- d) vedam indevidamente a substituição do responsável técnico, em desconformidade com o art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) impõem exigências não previstas em lei ou em desacordo com a jurisprudência do TCU, afrontando a Súmula 272/TCU.

Busca-se, portanto, que o edital seja retificado para adequação à legislação vigente e à jurisprudência dos Tribunais de Contas, com posterior reabertura dos prazos.

## III - DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

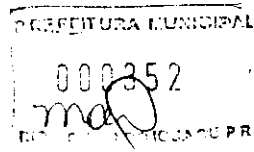
Como licitante interessada no certame, a Impugnante possui legítimo interesse em questionar cláusulas editalícias ilegais e restritivas. O art. 109, caput, da Lei nº 14.133/2021 assegura o direito de impugnar o edital até 3 dias úteis antes da abertura das propostas.

A presente impugnação é tempestiva e plenamente legítima, conforme reiterada jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Supremo Tribunal Federal.

(41) 3031 7073

contato@multserv.eng.br

Avenida Doutor Victor do Amaral nº 778, Sala: 15, Araucária/PR - CEP: 83702-040



#### IV – DA ILEGALIDADE DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Analisado o edital sob os princípios da legalidade, isonomia e competitividade, constata-se que várias exigências excedem os limites previstos na legislação, restringindo indevidamente a participação de licitantes. A seguir, destacam-se os principais vícios:

##### 1. Exigência de documentos não previstos em lei

Nos termos do art. 66 da Lei 14.133/2021, “a documentação [de habilitação] limita-se à comprovação da existência jurídica da pessoa”. Contudo, o item 11.1.1 do edital exige “apresentação de cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal”. Tal requisito ultrapassa os limites legais, pois não se insere na comprovação da existência jurídica; impõe ônus às empresas sem previsão normativa e afronta o princípio da competitividade.

Do mesmo modo, itens como a apresentação de programas de saúde ocupacional (PCMSO, PPRA e LTCAT) e de apólice de seguro ambiental não têm amparo no art. 67 da Lei 14.133, configurando exigências extras vedadas pelo ordenamento licitatório (cfr. Súmula 272 do TCU: “é vedado exigir do licitante obrigações sem a correspondente garantia de contratação”).

##### 2. Cláusulas que restringem a livre concorrência

O edital condiciona a participação ao atendimento de diversos requisitos desproporcionais. Exemplificativamente, o item 11.10.4 exige apresentação prévia de “documentação dos veículos a serem utilizados”. A exigência de prova antecipada de propriedade ou regularidade da frota vai além do simples “aparelhamento adequado” (art. 67, III, Lei 14.133/21) e pode excluir concorrentes viáveis que pretendem adquirir ou locar veículos após o certame.

De forma análoga, impõe-se no item 11.10.8 a **comprovação de vínculo empregatício (CTPS ou contrato social) do responsável técnico**, exigência sem previsão

(41) 3031 7073

contato@multserv.eng.br

Avenida Doutor Victor do Amaral nº 778, Sala: 15, Araucária/PR - CEP: 83702-040



1000000  
ma  
EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

legal específica e que viola os limites da qualificação técnica. Esses requisitos extras oneram desnecessariamente os licitantes e foram reprovados pelo TCU como indevidos em diversos acórdãos (ex.: proibição de prova prévia de equipamentos e alteração de requisitos em desacordo com a lei).

A exigência de **forma única** de vínculo profissional constitui **restrição indevida à competitividade**, violando:

- **Art. 3º e Art. 5º da Lei 14.133/2021** (competitividade e seleção da proposta mais vantajosa);
- **Art. 37, XXI, da Constituição Federal** (isonomia);
- **Princípio da razoabilidade e proporcionalidade.**

O Tribunal de Contas da União (TCU) entende que **é legal exigir que a empresa demonstre que o responsável técnico possui algum vínculo formal com ela.**

Isso decorre da necessidade de comprovar a **capacidade técnico-profissional**, prevista tanto na antiga Lei 8.666/93 quanto na Lei 14.133/2021.

### **3. Requisitos desproporcionais de qualificação técnica**

A Lei 14.133/21 autoriza a exigência de qualificação técnico-profissional restrita ao contido no art. 67. O edital, entretanto, faz exigências excessivas. O item 11.10.9 exige no mínimo um atestado de aptidão, conforme permitido (§1º e §2º do art. 67), mas os itens subsequentes (11.10.25 a 11.10.30, lotes 1 e 2) estabelecem condições e documentos ambientais não previstos em lei: exigem licença ambiental de operação do aterro e do transporte (11.10.5/lot1 e 11.10.24/lot2); EIA e RIMA do aterro (11.10.29); além da própria licença em nome do licitante ou de empresa de coleta.

Tais exigências extrapolam a finalidade da habilitação. O Tribunal de Contas já assentou que “a comprovação do atendimento do objeto [aos termos do edital] deve ser feita na etapa de classificação”, não na habilitação. Em Acórdão 1677/2014-Plenário (Lei

(41) 3031 7073

contato@multserv.eng.br

Avenida Doutor Victor do Amaral nº 778, Sala: 15, Araucária/PR - CEP: 83702-040



008334  
moj  
BIOECV 20150200P

8.666/93), o TCU destacou que licenciamento ambiental é requisito de viabilidade do contrato, a ser exigido do vencedor, não como condição para participar.

Nesse sentido, a exigência de LO e, ainda mais, de EIA/RIMA no edital revela patente irregularidade, pois obriga o licitante a atender condicionantes técnicos próprios da execução contratual, cerceando a competitividade e afrontando o comando do art. 67, VI, da Lei 14.133/21, que restringe as exigências de habilitação ao rol legal.

mia

#### **4. Vedação de substituição do responsável técnico**

O item 11.10.6 veda que o responsável técnico indicado seja substituído sem prévia autorização. Esse dispositivo confronta o §6º do art. 67 da Lei 14.133/2021, que expressamente permite a substituição do profissional por outro de experiência equivalente, desde que aprovada pela Administração.

A Administração não pode exigir do licitante um mesmo profissional fixo para toda a execução, sob pena de inflexibilidade excessiva e risco de anular a licitação caso ocorra necessidade de troca justificável. O excesso de formalismo nessa cláusula fere o princípio da razoabilidade e despreza a norma superior.

#### **5. Cláusula de conhecimento do objeto**

Embora o edital preveja (item 11.10.16) “declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço”, tal exigência encontra respaldo no próprio art. 67, VI, da Lei 14.133/21 (declaração de conhecimento de informações e condições locais). Assim, essa cláusula não é ilegal em si, mas serve apenas para reforçar o que já é dispensável, pois o próprio pregão eletrônico é formalizado pela ciência do licitante.

#### **6. Site de visita opcional**

(41) 3031 7073

contato@multserv.eng.br

Avenida Doutor Victor do Amaral nº 778, Sala: 15, Araucária/PR - CEP: 83702-040





11.10.25  
ma  
PR

O edital prevê realização facultativa de visita técnica (item 11.10.25), admitindo a substituição do atestado por declaração de renúncia. Essa previsão está em estrita conformidade com o art. 63, §3º, da Lei 14.133/2021, que determina que o edital permita expressamente a substituição da vistoria por declaração do responsável técnico.

Segundo o TCU (Acórdãos 138/2024-Plenário e 2291/2021 – 2ª Câmara), é vedada a exigência de visita técnica compulsória, devendo permitir-se a renúncia sem prejuízo (sob responsabilidade do licitante). Não há irregularidade nesse ponto: o edital acata exatamente a orientação do TCU.

ma

Em suma, as disposições acima demonstram vícios graves no edital: exigências sem previsão legal, que oneram e eliminam participantes potenciais. Tais restrições afrontam os princípios da legalidade, isonomia e competitividade (art. 3º da Lei 14.133/21), bem como o dever de vinculação ao instrumento convocatório (art. 37, caput, CF).

A jurisprudência do TCU é pacífica quanto à nulidade de cláusulas que imponham requisitos excessivos ou não previstos em lei. Destaca-se, por exemplo, que “exigir documentação não prevista em lei como condição de habilitação” viola frontalmente a Súmula 272/TCU.

### III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a suspensão imediata do certame licitatório, nos termos do art. 109 da Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, até que sejam promovidas as seguintes correções no edital:

1. Exclusão do item 11.1.1 (cópia do RG do sócio), pois não tem amparo no art. 66 da Lei 14.133/2021.
2. Adequação do item 11.10.4, retirando-se a exigência de documentos dos veículos, restringindo-se à mera indicação de aparelhamento (art. 67, III, Lei 14.133/21).

(41) 3031 7073

contato@multserv.eng.br

Avenida Doutor Victor do Amaral nº 778, Sala: 15, Araucária/PR - CEP: 83702-040





PREFEITURA MUNICIPAL  
000356  
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PR

3. Exclusão do item 11.10.5 (Licença Ambiental de Operação) e do subitem 11.10.24, em atenção ao entendimento do TCU de que o licenciamento ambiental é condição de execução do contrato e deve ser exigido apenas do vencedor.

4. Exclusão do item 11.10.29 (EIA/RIMA do aterro), pois são documentos que não podem ser cobrados em fase de habilitação.

5. Revisão do item 11.10.6 e 11.10.20, autorizando a substituição do responsável técnico por profissional de experiência equivalente, em consonância com o §6º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

6. Supressão dos itens 11.10.8 (comprovação de vínculo trabalhista), 11.10.11 (PCMSO, PPRA e LTCAT) e 11.10.12 (apólice de seguro), por serem exigências adicionais não previstas em lei, violando a Súmula 272/TCU.

Requer, ainda, seja determinada a republicação do edital retificado, com prazos adequados, conforme art. 109, §§1º e 3º, da Lei 14.133/2021, até que sejam sanadas todas as irregularidades apontadas.

### V - DO ENCERRAMENTO

Pugna pelo regular recebimento desta impugnação, com a atribuição de efeito suspensivo ao presente pedido, nos termos da lei e da jurisprudência que asseguram a anulação ou suspensão de certames viciados.

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas e aguarda deferimento.

**Araucária 5 de dezembro de 2025.**

VALDIR OLINO  
TOMASI  
JUNIOR:63049848987

Assinado de forma digital por  
VALDIR OLINO TOMASI  
JUNIOR:63049848987  
Dados: 2025.12.05 16:08:09  
-03'00'

VALDIR OLINO TOMASI JUNIOR  
Representante Legal  
MULTSERV LTDA  
CPF: 630.498.489-87



(41) 3031 7073

contato@multserv.eng.br

Avenida Doutor Victor do Amaral nº 778, Sala: 15, Araucária/PR - CEP: 83702-040



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

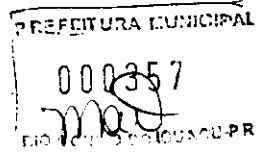
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

## MEMORANDO 39/2025

DE: Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

PARA: Setor de licitação

DATA: 11 de dezembro de 2025.



## Ref: RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Rio Bonito do Iguaçu, por meio da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 82/2025, nos seguintes termos:

Onde se lê (objeto original):

“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, no perímetro urbano e PEVs rurais do município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, de segunda a sexta-feira, com transporte até destinação final; com equipe de trabalho de: 1 (um) motorista; 03 (três) coletores; com 01 (um) caminhão coletor compactador de, no mínimo, 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) de capacidade de carga e potência acima de 150 hp, com no máximo 05 (cinco) anos de uso; seguro completo; em perfeitas condições de uso; com manutenção preventiva e corretiva por parte da contratada; dotado de sistema de gps/rastreador instalado; **com abastecimento de combustível por conta da contratante.**”

Leia-se (objeto retificado):

“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, no perímetro urbano e PEVs rurais do município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, de segunda a sexta-feira, com transporte até destinação final; com equipe de trabalho de: 1 (um) motorista; 03 (três) coletores; com 01 (um) caminhão coletor compactador de, no mínimo, 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) de capacidade de carga e potência acima de 150 hp, com no máximo 05 (cinco) anos de uso; seguro completo; em perfeitas condições de uso; com manutenção preventiva e corretiva por parte da contratada; dotado de sistema de gps/rastreador instalado; **com abastecimento de combustível por conta da contratada.**”

Justificativa:

A presente retificação faz-se necessária para correção de inconsistência entre o texto do objeto e a planilha orçamentária, uma vez que a Planilha de Custos e Formação de Preços, em seu item 3.1.4 – Consumos, já contempla expressamente a despesa referente ao custo mensal com óleo diesel, estando

Recebido em 11/12/2025  
[Assinatura]



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL

000350

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

tal custo devidamente embutido na composição do preço ofertado pelas licitantes.

Dessa forma, a responsabilidade pelo abastecimento do combustível é da contratada, não havendo qualquer ônus adicional à Administração, restando mantido o equilíbrio econômico-financeiro do certame.

Além da Exigência de Habilitação do termo de referência os itens 13.3.3.4; 13.3.3.5; 13.3.3.10; 13.3.3.12 e 13.3.3.25 ficam opcionais na hora do certame, devendo ser apresentado no momento da assinatura do contrato.

Onde se lê:

13.3.3.4 Apresentar a documentação dos veículos a serem utilizados na prestação do serviço, que deve cumprir com todas as exigências deste edital e estar em perfeitas condições de uso;

13.3.3.5 Licença Ambiental de Operação em nome da proponente e/ou em nome da empresa que fará a coleta e transporte de resíduos sólidos expedido pelo Instituto Água e Terra – IAT, em plena validade;

13.3.3.10 Disponibilidade de veículos e de pessoal qualificado para execução dos serviços;

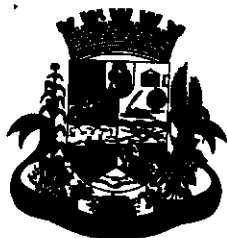
13.3.3.12 Apólice de Seguro para o transporte dos resíduos contra eventuais danos ambientais;

13.3.3.25 Disponibilidade de veículos e de pessoal qualificado para execução dos serviços;

Leia-se

13.3.3.4 Apresentar a documentação dos veículos a serem utilizados na prestação do serviço, que deve cumprir com todas as exigências deste edital e estar em perfeitas condições de uso (opcional no momento do certame, devendo ser apresentado no momento da assinatura do contrato);

13.3.3.5 Licença Ambiental de Operação em nome da proponente e/ou em nome da empresa que fará a coleta e transporte de resíduos sólidos expedido pelo Instituto Água e Terra – IAT, em plena validade (opcional no momento do certame, devendo ser apresentado no momento da assinatura do contrato);



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguacu

PREFEITURA MUNICIPAL

000359

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguacu - Paraná

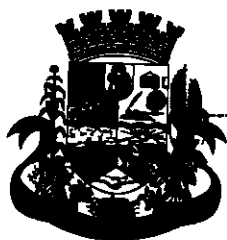
13.3.3.10 Disponibilidade de veículos e de pessoal qualificado para execução dos serviços (opcional no momento do certame, devendo ser apresentado no momento da assinatura do contrato);

13.3.3.12 Apólice de Seguro para o transporte dos resíduos contra eventuais danos ambientais (opcional no momento do certame, devendo ser apresentado no momento da assinatura do contrato);

13.3.3.25 Disponibilidade de veículos e de pessoal qualificado para execução dos serviços (opcional no momento do certame, devendo ser apresentado no momento da assinatura do contrato);

Luiz Fernando Moreira  
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente  
Decreto nº 016/2025

3/16



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguacu

PREFEITURA MUNICIPAL

000360

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguacu - Paraná

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final adequada, dos resíduos sólidos domiciliares do Município de Rio Bonito do Iguacu e disposição final ambientalmente adequado e licenciado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, pelo período de 12 meses, de acordo com termos e especificações deste edital e seus anexos.

### 2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, no perímetro urbano e PEVs rurais do município de Rio Bonito do Iguacu/PR, de segunda a sexta-feira, com transporte até destinação final; com equipe de trabalho de: 1 (um) motorista; 03 (três) coletores; com 01 (um) caminhão coletor compactador de, no mínimo, 15m <sup>3</sup> (quinze metros	mês	12	68.885,59	826.627,08



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

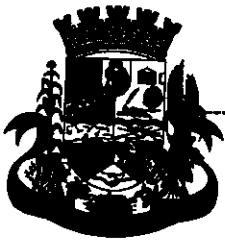
	cúbicos) de capacidade de carga e potência acima de 150 hp, com no máximo 05 (cinco) anos de uso; seguro completo; em perfeitas condições de uso; com manutenção preventiva e corretiva por parte da contratada; dotado de sistema de gps/rastreador instalado; com abastecimento de combustível por conta da contratada.				
2	Contratação de empresa especializada para a execução de tratamento e disposição final ambientalmente adequado e licenciado dos resíduos domiciliares Classe II A e Classe II B.	toneladas	1140	400,11	456.125,40

000361  
RIO BONITO DO IGUAZU-PR

2.1. Para os lotes 1 e 2, a participação NÃO é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, POIS NÃO SE ENQUADRA nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2 Trata-se de serviços, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, porém de difícil previsão quanto a época e a quantidade a ser demandada, de caráter continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2.3 Os serviços a serem contratados não se constituem em quaisquer das atividades cuja execução indireta é vedada.



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0004-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL  
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR  
0000362

2.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.5 A presente contratação adotará como regime de execução a Execução por Tarefa.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII (se comum) ou do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## 4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo inicial de execução do contrato oriundo deste processo licitatório, será de 12 meses, contado a partir da assinatura, e poderá ser prorrogado.

4.2. O prazo inicial de vigência do contrato oriundo deste processo licitatório, será de 12 meses, contado a partir da assinatura, e poderá ser prorrogado, desde que fique comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

## 5. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Considerando a competência dos Municípios na gestão e manejo dos resíduos sólidos, conforme prevê o art. 30, inciso V, da Constituição Federal, bem como, o disposto nos arts. 10 e 26, da Lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e tendo em vista os cuidados exigidos na coleta, transportes e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, a contratação de empresa para a prestação destes serviços se faz imprescindível por tratar-se de serviço contínuo e



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

indispensável para o atendimento do interesse público e continuidade dos serviços públicos. 000363

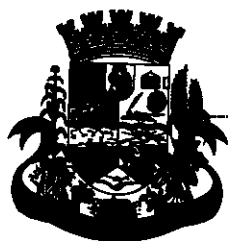
Posto que, a coleta regular dos resíduos domiciliares reflete serviço essencial à população, buscando realizar a gestão adequada desses materiais, com a preservação do meio ambiente, evitando que os lixos sejam descartados em bota-foras, rios e outros locais que possam comprometer o equilíbrio ecológico. Tal como, é questão de saúde e higiene pública, porque resíduos acumulados (sem a coleta periódica) atraem a presença de vetores e outros animais transmissores de doenças, além do chorume e mau-cheiro, a solução encontrada para atender a demanda apresentada.

No município de Rio Bonito do Iguaçu existe um Aterro Controlado Municipal encerrado e em fase de remediação, sendo proibida sua utilização para colocação de novos resíduos e considerando indispensável a continuidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos urbanos classe II A e classe II B, possam continuar a desenvolver suas atividades, a presente contratação de serviços foi motivada tendo em vista a geração dos resíduos sólidos pelos munícipes de Rio Bonito do Iguaçu. Assim, torna-se necessária à contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada destes resíduos, em aterro sanitário licenciado aos órgãos ambientais.

Desta forma consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) nos serviços de coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada para os resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Rio Bonito do Iguaçu.

5.2. Considerando as necessidades da Administração, a solução escolhida é a ideal e o serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133 de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

5.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

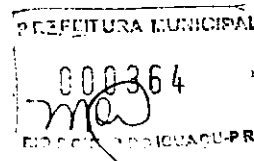


# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná



## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 Após o levantamento de mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é contratação de empresa para realizar a gestão dos resíduos sólidos, através da coleta, transporte e disposição final desses resíduos, pois atualmente não possuímos em nosso quadro servidores suficientes para a execução dessa atividade.

Considerando a necessidade da gestão de forma adequada de resíduos em consonância com as legislações pertinentes, busca-se firmar contratação com empresas do ramo específico desta atividade.

Quanto ao regime de execução nessa modalidade de contratação, a(s) empresa(s) Contratada(s) só receberá por serviços efetivamente realizados, conforme sua proposta de preços apresentada, por ocasião do certame licitatório.

Cabe a(s) empresa(s) Contratada(s) a prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos classe II A e classe II B, mediante utilização de mão de obra própria e todo o aparato necessário e pertinente para a perfeita execução contratual.

6.2 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 7.1. SUBCONTRATAÇÃO

7.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

## 7.2. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

7.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões da não complexidade do serviço e por não haver prejuízos para CONTRATANTE em relação ao serviço da CONTRATADA.

## 7.3 REQUISITOS DO FORNECEDOR

7.3.1 Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

### Para o lote 1:

7.3.1.1 Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente da jurisdição da sede da licitante.

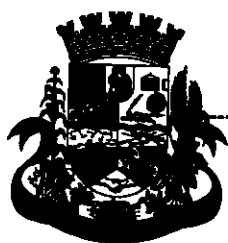
a) Caso a licitante vencedora do certame tenha sua sede em outro Estado, a mesma deverá providenciar visto da Entidade Profissional Competente deste Estado para executar a obra no Município de Rio Bonito do Iguaçu, no ato da assinatura da Ordem de Serviço;

7.3.1.2 Prova de Registro no Conselho Regional de Classe – CREA, ou CRQ, ou CRBio ou no Conselho Regional de Classe Competente da PESSAO JURÍDICA (EMPRESA PROPONENTE);

7.3.1.3 A referida licitação é enquadrada como serviços de alta complexidade, visto que destinado à contratação de serviços especializados de resíduos sólidos, resta comprovada a necessidade de exigência da comprovação de experiência prévia na execução destes serviços;

7.3.1.4 Apresentar a documentação do veículo a ser utilizado na prestação do serviço, que deve cumprir com todas as exigências deste edital e estar em perfeitas condições de uso;

7.3.1.5 Licença Ambiental de Operação em nome da proponente e/ou em nome da empresa que fará a coleta e transporte de resíduos sólidos expedido pelo Instituto Água e Terra – IAT, em plena validade;



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

02366  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

**7.3.1.6** Declaração de responsabilidade técnica indicando Responsável técnico pela execução dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do contratante. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma proponente;

**7.3.1.7** Prova de Registro no Conselho Regional de Classe – CREA, ou CRQ, ou CRBio ou no Conselho Regional de Classe Competente da PESSOA JURÍDICA (RESPONSÁVEL TÉCNICO);

**7.3.1.8** Comprovação de vínculo empregatício entre a participante e o profissional por ela indicado, mediante registro em carteira de trabalho ou ficha de registro da empresa, podendo também ser comprovado através de contrato de prestação de serviço. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;

**7.3.1.9** Prova de qualificação técnica constituída por no mínimo 01 (um) atestado de aptidão expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais a proponente tenha executado serviços da mesma natureza do objeto do presente Edital, expedido em nome da empresa e do profissional técnico vinculado, comprovando ter desempenho de forma satisfatória na prestação dos serviços;

**7.3.1.10** Disponibilidade de veículos e de pessoal qualificado para execução dos serviços;

**7.3.1.11** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho – PPRA e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT);

**7.3.1.12** Apólice de Seguro para o transporte dos resíduos contra eventuais danos ambientais;

**7.3.1.13** No caso de a proponente pretender executar o contrato através de filial, deverão ser apresentados todos os documentos da filial, com exceção das certidões que somente são emitidas pela matriz, se houver. De igual maneira, os atestados de



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-4122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

capacidade técnica podem ser utilizados tanto pela matriz quanto pela filial para comprovação de experiência prévia na prestação dos serviços;

**7.3.1.14** Em até 7 (sete) dias após a homologação da licitação a proponente vencedora deverá assinar o contrato, devendo para tanto se apresentar;

**7.3.1.15** Após a assinatura do contrato o proponente vencedor deverá iniciar os trabalhos em no máximo 5 (cinco) dias após autorizado pela contratante;

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para contratação.

## **Para o lote 2:**

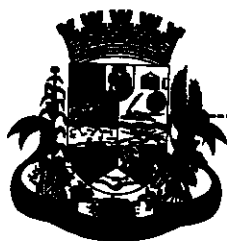
**7.3.1.16** Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente da jurisdição da sede da licitante.

a) Caso a licitante vencedora do certame tenha sua sede em outro Estado, a mesma deverá providenciar visto da Entidade Profissional Competente deste Estado para executar a obra no Município de Rio Bonito do Iguaçu, no ato da assinatura da Ordem de Serviço;

**7.3.1.17** A referida licitação é enquadrada como serviços de alta complexidade, visto que destinado à contratação de serviços especializados de resíduos sólidos, resta comprovada a necessidade de exigência da comprovação de experiência prévia na execução destes serviços;

**7.3.1.18** Prova de registro no Conselho Regional de Classe – CREA, ou CRQ, ou CRBio, ou no Conselho Regional de Classe Competente da PESSOA JURÍDICA (EMPRESA PROPONENTE);

**7.3.1.19** Declaração de responsabilidade técnica indicando Responsável técnico pela execução dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do contratante. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma proponente;



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

7.3.1.20 Prova de registro no Conselho Regional de Classe - CREA, ou CRQ, ou CRBio, ou no Conselho Regional de Classe Competente da PESSOA FÍSICA (RESPONSÁVEL TÉCNICO);

7.3.1.21 Comprovação de vínculo empregatício entre a participante e o profissional por ela indicado, mediante registro em carteira de trabalho ou ficha de registro da empresa, podendo também ser comprovado através de contrato de prestação de serviço. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;

7.3.1.22 Prova de qualificação técnica constituída por no mínimo 01 (um) atestado de aptidão expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais a proponente tenha executado serviços da mesma natureza do objeto do presente Edital, expedido em nome da empresa e do profissional técnico vinculado, comprovando ter desempenho de forma satisfatória na prestação dos serviços;

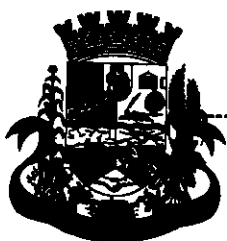
7.3.1.23 Comprovação das seguintes licenças ambientais:

a) Licença Ambiental vigente de Operação (LO) do Aterro Sanitário e transporte dos resíduos.

b) Matrícula do terreno identificando que a área onde está instalado o aterro sanitário, são de propriedade da proponente.

c) Quando o Aterro Sanitário não for de propriedade da Licitante, deverá ser anexado documento devidamente registrado em cartório, que demonstre a vinculação entre a licitante e o proprietário, de forma a garantir a correta destinação final dos resíduos em Aterro Sanitário licenciado.

7.3.1.24 Atestado de visita técnica expedido pelo licitador, possibilitando conhecimento das condições e peculiaridades da natureza dos serviços. Para visita aos locais de execução dos serviços, a licitante deverá procurar a Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente das 7:30 às 11:00h e das 13:00 às 16:30h, de segunda a sexta-feira. O referido departamento emitirá o Atestado de Visita Técnica. É recomendado ao proponente que, quando da visita ao local dos serviços, obtenha, por



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pela própria proponente. O atestado de visita poderá, a critério do licitante, ser substituído por Declaração de Renúncia de Visita Técnica, conforme modelo constante nos anexos desse edital. No caso da opção de a visita técnica ser facultativa, fica desde já, estabelecido ser da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços;

**7.3.1.25** Disponibilidade de veículos e de pessoal qualificado para execução dos serviços;

**7.3.1.26** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho – PPRA;

**7.3.1.27** No caso de a proponente pretender executar o contrato através de filial, deverão ser apresentados todos os documentos da filial, com exceção das certidões que somente são emitidas pela matriz, se houver. De igual maneira, os atestados de capacidade técnica podem ser utilizados tanto pela matriz quanto pela filial para comprovação de experiência prévia na prestação dos serviços;

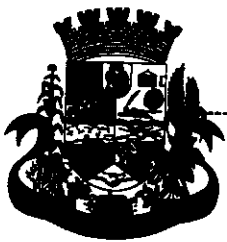
**7.3.1.28** Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do aterro e seu respectivo RIMA.

**7.3.1.29** Em até 7 (sete) dias após a homologação da licitação a proponente vencedora deverá assinar o contrato, devendo para tanto se apresentar;

**7.3.1.30** Após a assinatura do contrato o proponente vencedor deverá iniciar os trabalhos em no máximo 5 (cinco) dias após autorizado pela contratante;

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para contratação.

## **7.4 VISTORIA DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL  
000370  
M  
EXC-PR

7.4.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos veículos e nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim. Para visita aos locais de execução dos serviços, a licitante deverá procurar a Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente das 7:30 às 11:00h e das 13:00 às 16:30h, de segunda a sexta-feira. O referido departamento emitirá o Atestado de Visita Técnica.

7.4.2 O atestado de visita poderá, a critério do licitante, ser substituído por Declaração de Renúncia de Visita Técnica, conforme modelo constante nos anexos desse edital. No caso da opção de a visita técnica ser facultativa, fica desde já, estabelecido ser da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços.

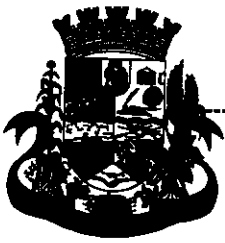
## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do serviço se dará da seguinte maneira:

8.1.1 Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, serão executados de segunda a sexta-feira, na área urbana e PEVs da área rural, durante o período diurno. A Contratada poderá, mediante apresentação do Plano Técnico de Trabalho e desde que assegurada a melhoria da qualidade dos serviços e a sua eficiência, ficando a aprovação a cargo da Contratante, apresentar mudanças alternativas quanto ao Itinerário, rotas, dias de coleta e horários de início e fim das atividades, desde que respeitado o limite da carga horária diária.

8.1.2 A jornada de trabalho deve ser de 8 horas diárias, ficando a critério da contratada o horário de início, intervalo e encerramento das atividades, totalizando 40 horas semanais.

8.1.3 Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com precaução e esvaziá-los completamente, com os cuidados necessários para não os danificar e evitar a queda de lixo nas vias públicas, bem como as latas, tambores, contêineres, lixeiras



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

comunitárias/compartilhadas ou outros recipientes depois de esvaziados de seus resíduos, quando for o caso, deverão ser realocados no mesmo local, de maneira correta pela equipe de coleta.

**8.1.4** Todas as operações deverão ser executadas sem ruídos, algazarras e sem danificar os recipientes.

**8.1.5** O veículo compactador deverá ser carregado de maneira que o lixo não transborde para a via pública, sendo que caso haja derramamento de lixo e/ou líquidos (chorume), deverá a contratada efetuar de imediato a limpeza, inclusive lavando o local, se necessário.

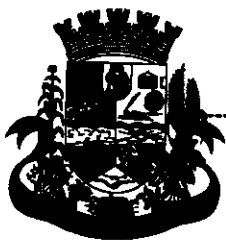
**8.1.6** A coleta domiciliar deverá ser executada porta a porta e/ou em pontos de coleta específicos, como lixeiras comunitárias/compartilhadas, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, independentemente de solicitação da Prefeitura, desde que acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida. Caso não haja possibilidade de acesso pelo veículo coletor, a remoção dos resíduos deverá ser feita manualmente pelos coletores.

**8.1.7** Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes que tiverem caído dos recipientes ou da atividade de coleta deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela Contratada.

**8.1.8** A Contratada deverá disponibilizar para a execução destes serviços a seguinte guarnição:

a) Coleta de resíduos sólidos domiciliares orgânicos: 01 (um) caminhão coletor compactador de no MÍNIMO, com capacidade MÍNIMA de 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) de volume de carga e potência MÍNIMA, de 150 HP, com no MÁXIMO 05 (cinco) anos de uso, sendo composto por 01 equipe de trabalho de: a) 01 (um) motorista; e b) 03 (três) coletores.

O veículo supramencionado equivale ao MÍNIMO exigido, sendo que, caso necessário, a Contratada deverá dispor de veículo com maior capacidade de carga e/ou potência que seja SUFICIENTE para cumprir com o objeto da prestação do serviço. A



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

solicitação para a utilização ou troca de veículo com maior capacidade de carga e/ou potência poderá ser feita pela Contratante ou de ofício pela Contratada, que dependerá, conforme o caso, de aditivo contratual.

000372  
M. O. P. R.

b) Coleta de resíduos sólidos domiciliares recicláveis: 01 (um) caminhão coletor compactador de no MÍNIMO, com capacidade MÍNIMA de 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) de volume de carga e potência MÍNIMA, de 150 HP, com no MÁXIMO 05 (cinco) anos de uso, sendo composto por 01 equipe de trabalho de: a) 01 (um) motorista; e b) 03 (três) coletores.

O veículo supramencionado equivale ao MÍNIMO exigido, sendo que, caso necessário, a Contratada deverá dispor de veículo com maior capacidade de carga e/ou potência que seja SUFICIENTE para cumprir com o objeto da prestação do serviço. A solicitação para a utilização ou troca de veículo com maior capacidade de carga e/ou potência poderá ser feita pela Contratante ou de ofício pela Contratada, que dependerá, conforme o caso, de aditivo contratual.

**8.1.9** Todos os veículos deverão estar em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro vigente, com as resoluções do COTRAN vigentes e com as Normas de segurança do trabalho vigentes;

a) Possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais;

b) Possuir identificação com a logomarca da empresa e com a indicação que o veículo presta serviço para a Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, bem como estar com a pintura e/ou adesivo, em suas laterais, em perfeito estado de conservação, com seus respectivos prefixos com vista a facilitar a sua identificação. A arte dos adesivos deverá passar por aprovação da Contratante, podendo solicitar vinculação com campanhas pertinentes do Município;

b.1) A arte de que trata o acima disposto deverá ser instalada em até 30 (trinta) dias úteis, contados do início da prestação do serviço, as custas da CONTRATADA.

c) Estar com as revisões obrigatórias em dia;



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná

d) Estar em perfeito estado de conservação, sem vazamentos na prensa compactadora, mangueiras hidráulicas, de arrefecimento, combustível ou lubrificantes, bem como quaisquer outros defeitos que possam comprometer a qualidade da prestação do serviço;

e) Licença ambiental vigente.

A contratada deverá:

a) Dispor de local adequado para lavagem e desinfecção dos caminhões.

b) Dispor de sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos;

c) Dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalação para atendimento de seu pessoal operacional;

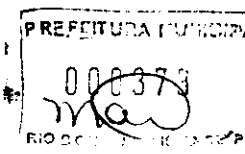
d) Realizar a imediata correção/conserto no caso de qualquer problema com o veículo, sendo que, caso o dano ou fato que impeça o veículo de executar as atividades seja superior à 04 (quatro) horas, a CONTRATADA deverá promover a substituição do veículo ou equipamento, sob pena de inexecução contratual;

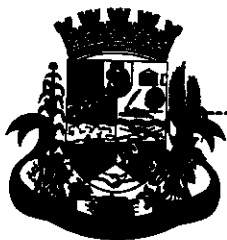
d.1) O disposto na alínea "d" aplica-se no caso de a impossibilidade de continuidade da atividade estar relacionada aos recursos humanos envolvidos na execução da prestação do serviço contratado, devendo a CONTRATADA proceder a imediata substituição do(s) profissional(is), sob pena de incorrer em inexecução contratual.

e) Considerando as rotas a serem executadas, estimou-se que os percursos somam cerca de 3.000 quilômetros por mês.

**8.1.10** O recolhimento é obrigatório de segunda-feira à sexta-feira, em feriados e ponto facultativo.

**8.1.11** Havendo aumento significativo do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, abertura de novas vias, aumento do número dos estabelecimentos comerciais ou industriais, ou por outra ocorrência prevista neste





# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL

000271

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Edital e seus Anexos, poderá a Administração Pública solicitar que a Contratada realize a implantação de novo veículo ou a troca do veículo atual por um com maior capacidade de carga, bem como a adição de novo motorista ou coletor, a depender do caso, sendo que a Contratante realizará o pagamento da estrutura adicional através de aditivo. O prestador do serviço deverá obrigatoriamente protocolar OS TICKETS DA PESAGEM DIÁRIOS da coleta dos resíduos sólidos domiciliares, junto ao Relatório Mensal de Rodagem, que deverá ser entregue todo mês, com data previamente estipulada pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, devendo também enviar para os endereços eletrônicos [agricultura@riobonito.pr.gov.br](mailto:agricultura@riobonito.pr.gov.br) e [meioambiente@riobonito.pr.gov.br](mailto:meioambiente@riobonito.pr.gov.br)

**8.1.12** Competirá a Contratada a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, ainda, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

**8.1.13** Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

**8.1.14** A Prefeitura terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na esfera judicial, a responsabilidade será exclusivamente da Contratada, eximindo a Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu de qualquer responsabilidade.

**8.1.15.** Durante a execução dos serviços é vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações. Do mesmo modo, é proibido aos empregados da Contratada ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, bem como de pedirem gratificações ou donativos, durante a execução dos serviços.



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguacu

PREFEITURA MUNICIPAL

000375

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguacu - Paraná

**8.1.16** A CONTRATADA deverá disponibilizar e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por todos os trabalhadores da contratada, de acordo com a norma regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e do Emprego - Equipamento De Proteção Individual – EPI;

**8.1.16 a)** Os uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no Município, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

**8.1.16 b)** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

**8.1.17** Os resíduos sólidos domiciliares coletados pelos veículos compactadores deverão ser transportados para destinação final até o ganhador do lote 2 desta mesma licitação.

**8.1.18** No caso de ficar verificado que a Licitante vencedora não possui capacidade em atender as exigências mínimas do Edital, ocorrerá a sua desclassificação, passando-se para o segundo lugar, de acordo com o tipo de classificação, e assim sucessivamente, caso essa também não demonstre a capacidade em atender as especificações constantes do Edital e do Termo de Referência.

**8.1.19** A execução dos serviços será iniciada após assinatura do contrato, quando autorizada pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente.

**8.1.20** As medições serão executadas MENSALMENTE, conforme os qualitativos e quantitativos realizadas pela CONTRATADA, aceitos e aprovados pela fiscalização.

**8.1.21** Para a elaboração do valor da PROPOSTA, a Planilha de Composição de Custos realizada pela licitante deverá prever o VALOR TOTAL GLOBAL, como valor da proposta, referente ao presente Edital e Termo de Referência.

## **8.2 ROTAS DE COLETA**

### **8.2.1 RESÍDUOS ORGÂNICOS**



- Segunda-feira (manhã): Centro; Loteamento Cislak 1 e 2; Loteamento Galera; Loteamento Santo Antônio; Loteamento Sol Nascente; Cohapar
- Terça-feira: Centro; Loteamento Drabeck; Bairro Vista Alegre; Loteamento Trento; Loteamento Zanata; Loteamento Schimeng; Campo do Bugre; Reforço onde for solicitado
- Quarta-feira (manhã): Centro; Alagado; Comunidade Alto do Trevo
- Quinta-feira: Loteamento Cislak 1 e 2; Loteamento Galera; Loteamento Santo Antônio; Loteamento Sol Nascente; Cohapar; Reforço onde for solicitado
- Sexta-feira (manhã): Centro; Loteamento Drabeck; Bairro Vista Alegre; Loteamento Trento; Loteamento Zanata; Loteamento Schimeng; Campo do Bugre

#### 8.2.2 RESÍDUOS RECICLÁVEIS

- Segunda-feira (tarde): Loteamento Trento; Loteamento Zanata; Loteamento Schimeng; Campo do Bugre; Alagado; Centro
- Quarta-feira (tarde): PEVS Rurais: Ceagro, Centro Novo, Arapongas, Herdeiros, Sede, Alto do Trevo; Centro
- Sexta-feira (tarde): Loteamento Cislak 1 e 2; Loteamento Galera; Loteamento Santo Antônio; Loteamento Sol Nascente; Loteamento Drabeck; Bairro Vista Alegre; Cohapar; PEV Linha Rosa; Linha Bandeirante; Centro

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1 A CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**9.2 A CONTRATADA** deverá manter, durante toda sua vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguacu

PREFEITURA MUNICIPAL

000377

ma

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguacu - Paraná

**9.3 A CONTRATADA** deverá apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**9.4 A CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo município;

**9.5 A CONTRATADA** deverá executar fielmente ao contrato, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**9.6 A CONTRATADA** deverá arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do contrato, nos termos do código civil e ao código de defesa e proteção do consumidor;

**9.7 A CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo adimplemento em dias de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente de execução de contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer vínculo empregatício;

**9.8 A CONTRATADA** deverá fornecer e obrigar que seus funcionários utilizem uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva nos termos de legislação;

**9.9 A CONTRATADA** deverá observar e cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme a legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para execução do contrato;

**9.10 A CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha ser alegada em função da execução deste contrato;



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL

00378

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**9.11** A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violações dos dispositivos;

**9.12** A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que a **CONTRATANTE** solicitar, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e licenças ambientais;

**9.13** A **CONTRATADA** deverá arcar com a reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio;

**9.14** A **CONTRATADA** deverá arcar com os eventuais danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive extrapatrimonial;

**9.15** A **CONTRATADA** deverá organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas;

**9.16** A **CONTRATADA** será responsável pela coleta, transporte e/ou tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos classe II A e classe II B, ficando o município isento de quaisquer responsabilidades provenientes de irregularidades perante os órgãos competentes, bem como danos causados a terceiros e ao meio ambiente;

**9.17** A **CONTRATADA** deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por qualquer motivo, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações, sociais, trabalhistas e fiscais;

**9.18** A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

**9.19** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um número de telefone e endereço eletrônico (e-mail) em tempo comercial para esclarecimentos de dúvidas e solicitações de documentos;

**9.20** A **CONTRATADA** deverá responsabiliza-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

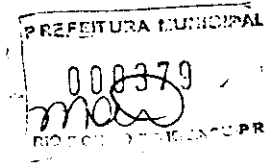
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**9.21 A CONTRATADA** deverá manter todos os funcionários uniformizados, em conformidade com as normas de segurança;

**9.22 A CONTRATADA** deverá propiciar aos seus empregados vacinação em dia, como tétano, hepatite B, etc.

**9.23 A CONTRATADA** deverá realizar a coleta respeitando o cronograma pré-estabelecido pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente.



## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

## 11. GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

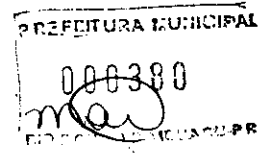
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI - O contratado não está obrigado a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.



## 11.1 DA FISCALIZAÇÃO

11.1.1 O fiscal do contrato será Natuza Angonese, conforme portaria de nomeação.

11.1.2 O fiscal terá as seguintes atribuições:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - demais funções previstas na regulamentação municipal.

11.1.3 O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto do contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.1.4 O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**11.1.5** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

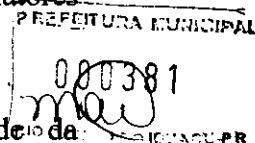
**11.1.6** O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

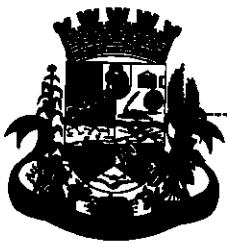
**11.1.7** Caso o fiscal do contrato verifique que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº. 14.133, de 2021.

**11.1.8** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**11.1.9** O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**11.1.10** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.





# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

11.1.11 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações, no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (os documentos poderão ser originais, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou versão digital revestida de formalidade e segurança):

PREFEITURA MUNICIPAL  
000382  
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

11.1.12 Será entregue no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- c) exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;
- e
- d) declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11.1.13 Será entregue até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao fiscal do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidões que comprovem a regularidade tributária perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.1.14 Serão entregues, quando solicitado pelo Contratante, quaisquer dos seguintes documentos:



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do Contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**11.1.15** Será entregue a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) as guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) os exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**11.1.16** No caso de cooperativas, serão exigidos:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;



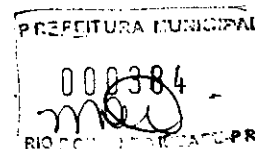
# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);
- e) comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.



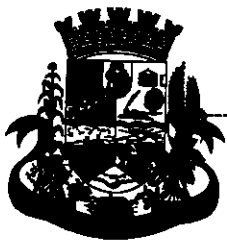
**11.1.17** No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

**11.1.18** Sempre que houver admissão de novos empregados pelo contratado, os documentos de admissão deverão ser apresentados.

**11.1.19** O Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

**11.1.20** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias ou do FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos de controle.

**11.1.21** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante.



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

11.1.22 O Contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.1.23 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, ou não seja possível verificar a regularidade de outra maneira, o Contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.1.24 Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.1.25 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do contratado.

11.1.26 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

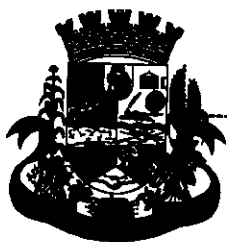
## 11.2. GESTOR DO CONTRATO

11.2.1 O gestor do contrato será Luiz Fernando Moreira, conforme portaria de nomeação.

11.2.2. O gestor terá as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

000385  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

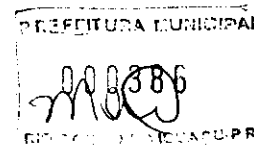
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - demais funções previstas na regulamentação municipal.



## 12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 12.1. DO RECEBIMENTO

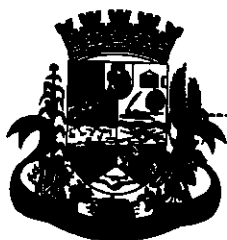
12.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.1.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**12.1.2.1 Para o lote 1:** Os serviços serão pagos conforme coleta em rotas pré estabelecidas pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente e transporte até destinação final e depois de atestada a fatura pelo fiscal de contrato e pelo servidor designado por esta secretaria, que poderá indicar retenções de pagamentos quando constatadas irregularidades que descumpram cláusulas contratuais.

**12.1.2.2 Para o lote 2:** Os serviços serão pagos conforme toneladas de resíduos destinadas em aterro sanitário licenciado, a pesagem será realizada em local que será indicado pela empresa vencedora, aprovado pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente e com custos da empresa vencedora, e depois de atestada a fatura pelo fiscal de contrato e pelo servidor designado por esta secretaria, que poderá indicar retenções



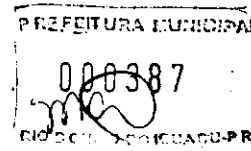
# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

de pagamentos quando constatadas irregularidades que descumpram cláusulas contratuais. A pesagem será acompanhada da fiscalização municipal.



## 12.2. LIQUIDAÇÃO

**12.2.1.** As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de RIO BONITO DO IGUAÇU, constando número da licitação, e descrição dos serviços prestados.

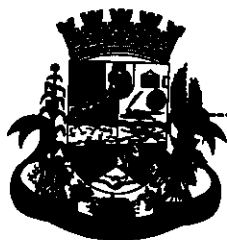
**12.2.2.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador.

**12.2.3.** Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no serviço efetuado ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**12.2.4.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

**12.2.5.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

## 12.3. FORMA DE PAGAMENTO



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

12.3.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação.

12.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

12.3.3. A Contratante realizará as todas as retenções tributárias a que for obrigada, inclusive retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

12.3.4. Será aplicada a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

12.3.5. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

12.3.6. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

## 13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 13.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

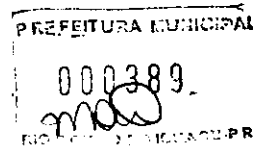
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

13.1.2. O modo de disputa será aberto OU aberto e fechado.



## 13.2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.2.1 Constitui objeto deste contrato o serviço de contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequado e licenciado dos resíduos domiciliares Classe II A (não inerte) e Classe II B (inerte) produzidos no perímetro urbano e rural do Município de Rio Bonito do Iguaçu, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, pelo período de 12 meses, por parte da contratada, de forma contínua.

13.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Município, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

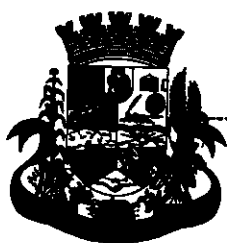
13.2.3 Os serviços deverão ser prestados na forma prevista neste Termo de Referência.

## 13.3. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

13.3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais contidas no edital.

13.3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão

13.3.2.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**13.3.2.2** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

**13.3.3** Buscando resguardar os interesses do erário público e, considerando sobretudo a origem dos recursos e o vulto deste serviço para o município de Rio Bonito do Iguaçu, a análise da qualificação econômico-financeira visa garantir que a empresa licitante possua suficiência e capacidade financeira para execução do serviço licitado e jamais restringir a participação ou competitividade no certame.

**13.3.4** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica. Documento emitido em no máximo 60 (sessenta) dias anterior à data marcada para abertura dos envelopes de habilitação.

**13.3.4.1** Visa garantir que a empresa a ser contratada não esteja passando por problemas falimentares, estando com a saúde financeira em ordem.

**13.3.5** Prova de capacidade financeira exigindo-se os seguintes índices:

(LG) Valor mínimo	(LC) Valor mínimo	(SG) Valor mínimo
1,0	1,0	1,0

Sendo,

$$LG = (AC + RPL) / (PC + ELP)$$

$$SG = AT / (PC + ELP)$$

$$LC = AC / PC$$

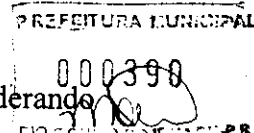
Onde: AC = Ativo Circulante

RPL = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total





# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná

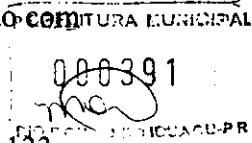
**13.3.5.1** Considerando que a empresa considerada vencedora do certame, terá que dispor de lastro para enfrentar custos e despesas que somente serão ressarcidos a posteriori, somente após a cada medição, em face da apresentação da respectiva fatura. Por isso os indicadores econômico-financeiros exigidos no edital prestam-se, precisamente, a aferir a capacidade financeira da empresa que participa do certame (artigo 31, e esses parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93). A exigência visa garantir que a empresa a ser contratada não esteja passando por problemas falimentares, estando com saúde financeira em ordem.

**13.3.5.2** Os índices acima não ferem aos dispostos no art. 69, da Lei 14.133 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes.

**13.3.5.3** O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

**13.3.5.4** O Índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

**13.3.5.5** O Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (IGL, ILC e ISG), o resultado "> 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.





# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000392

**13.3.5.6** Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, §5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

**13.3.5.7** Ainda, o próprio TCE/PR utiliza em seus editais de contratação os mesmos índices solicitados acima e nos mesmos valores, conforme pode ser observado nos editais da Concorrência 001/2019, Concorrência 002/2019, para não citar outros.

**13.3.6** Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**13.3.7** Por “Balanço patrimonial apresentado na forma da Lei”, considere-se o seguinte:

**13.3.7.1** No caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;

**13.3.7.2** No caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;

**13.3.7.3** No caso das empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD), abrangidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão



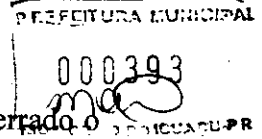
# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

apresentar o balanço patrimonial, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, relatório gerado pelo SPED com status "Autenticado" acompanhado do termo de autenticação da Junta Comercial, e recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal;



**13.3.7.4** No caso das empresas recém-constituídas, que não tenham encerrado o exercício financeiro, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado, contendo assinatura do representante legal da empresa e do contador.

**13.3.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**Para o lote 1:**

**13.3.3.1** Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente da jurisdição da sede da licitante.

a) Caso a licitante vencedora do certame tenha sua sede em outro Estado, a mesma deverá providenciar visto da Entidade Profissional Competente deste Estado para executar a obra no Município de Rio Bonito do Iguaçu, no ato da assinatura da Ordem de Serviço;

**13.3.3.2** Prova de Registro no Conselho Regional de Classe – CREA, ou CRQ, ou CRBio ou no Conselho Regional de Classe Competente da PESSAO JURÍDICA (EMPRESA PROPONENTE);

**13.3.3.3** A referida licitação é enquadrada como serviços de alta complexidade, visto que destinado à contratação de serviços especializados de resíduos sólidos, resta comprovada a necessidade de exigência da comprovação de experiência prévia na execução destes serviços;

**13.3.3.4** Apresentar a documentação dos veículos a serem utilizados na prestação do serviço, que deve cumprir com todas as exigências deste edital e estar em perfeitas condições de uso (opcional no momento do certame, devendo ser apresentado no momento da assinatura do contrato);



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**13.3.3.5** Licença Ambiental de Operação em nome da proponente e/ou em nome da empresa que fará a coleta e transporte de resíduos sólidos expedido pelo Instituto Água e Terra – IAT, em plena validade (opcional no momento do certame, devendo ser apresentado no momento da assinatura do contrato);

**13.3.3.6** Declaração de responsabilidade técnica indicando Responsável técnico pela execução dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do contratante. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma proponente;

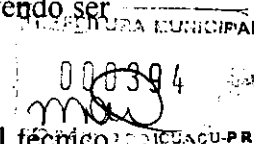
**13.3.3.7** Prova de Registro no Conselho Regional de Classe – CREA, ou CRQ, ou CRBio ou no Conselho Regional de Classe Competente da PESSOA JURÍDICA (RESPONSÁVEL TÉCNICO);

**13.3.3.8** Comprovação de vínculo empregatício entre a participante e o profissional por ela indicado, mediante registro em carteira de trabalho ou ficha de registro da empresa, podendo também ser comprovado através de contrato de prestação de serviço. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;

**13.3.3.9** Prova de qualificação técnica constituída por no mínimo 01 (um) atestado de aptidão expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais a proponente tenha executado serviços da mesma natureza do objeto do presente Edital, expedido em nome da empresa e do profissional técnico vinculado, comprovando ter desempenho de forma satisfatória na prestação dos serviços;

**13.3.3.10** Disponibilidade de veículos e de pessoal qualificado para execução dos serviços (opcional no momento do certame, devendo ser apresentado no momento da assinatura do contrato);

**13.3.3.11** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho – PPRA e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT);





# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná

**13.3.3.12** Apólice de Seguro para o transporte dos resíduos contra eventuais danos ambientais (opcional no momento do certame, devendo ser apresentado no momento da assinatura do contrato);

**13.3.3.13** No caso de a proponente pretender executar o contrato através de filial, deverão ser apresentados todos os documentos da filial, com exceção das certidões que somente são emitidas pela matriz, se houver. De igual maneira, os atestados de capacidade técnica podem ser utilizados tanto pela matriz quanto pela filial para comprovação de experiência prévia na prestação dos serviços;

**13.3.3.14** Em até 7 (sete) dias após a homologação da licitação a proponente vencedora deverá assinar o contrato, devendo para tanto se apresentar;

**13.3.3.15** Após a assinatura do contrato o proponente vencedor deverá iniciar os trabalhos em no máximo 5 (cinco) dias após autorizado pela contratante;

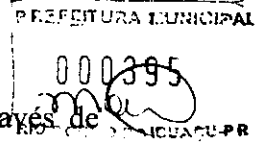
Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para contratação.

## **Para o lote 2:**

**13.3.3.16** Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente da jurisdição da sede da licitante.

a) Caso a licitante vencedora do certame tenha sua sede em outro Estado, a mesma deverá providenciar visto da Entidade Profissional Competente deste Estado para executar a obra no Município de Rio Bonito do Iguazu, no ato da assinatura da Ordem de Serviço;

**13.3.3.17** A referida licitação é enquadrada como serviços de alta complexidade, visto que destinado à contratação de serviços especializados de resíduos sólidos, resta comprovada a necessidade de exigência da comprovação de experiência prévia na execução destes serviços;





# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**13.3.3.18** Prova de registro no Conselho Regional de Classe – CREA, ou CRQ, ou CRBio, ou no Conselho Regional de Classe Competente da PESSOA JURÍDICA (EMPRESA PROPONENTE);

**13.3.3.19** Declaração de responsabilidade técnica indicando Responsável técnico pela execução dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do contratante. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma proponente;

**13.3.3.20** Prova de registro no Conselho Regional de Classe - CREA, ou CRQ, ou CRBio, ou no Conselho Regional de Classe Competente da PESSOA FÍSICA (RESPONSÁVEL TÉCNICO);

**13.3.3.21** Comprovação de vínculo empregatício entre a participante e o profissional por ela indicado, mediante registro em carteira de trabalho ou ficha de registro da empresa, podendo também ser comprovado através de contrato de prestação de serviço. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;

**13.3.3.22** Prova de qualificação técnica constituída por no mínimo 01 (um) atestado de aptidão expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais a proponente tenha executado serviços da mesma natureza do objeto do presente Edital, expedido em nome da empresa e do profissional técnico vinculado, comprovando ter desempenho de forma satisfatória na prestação dos serviços;

**13.3.3.23** Comprovação das seguintes licenças ambientais:

a) Licença Ambiental vigente de Operação (LO) do Aterro Sanitário e transporte dos resíduos.

b) Matrícula do terreno identificando que a área onde está instalado o aterro sanitário, são de propriedade da proponente.

c) Quando o Aterro Sanitário não for de propriedade da Licitante, deverá ser anexado documento devidamente registrado em cartório, que demonstre a vinculação

PREFEITURA MUNICIPAL  
00396  
RIO IGUAÇU-PR



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

entre a licitante e o proprietário, de forma a garantir a correta destinação final dos resíduos em Aterro Sanitário licenciado.

**13.3.3.24** Atestado de visita técnica expedido pelo licitador, possibilitando conhecimento das condições e peculiaridades da natureza dos serviços. Para visita aos locais de execução dos serviços, a licitante deverá procurar a Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente das 7:30 às 11:00h e das 13:00 às 16:30h, de segunda a sexta-feira. O referido departamento emitirá o Atestado de Visita Técnica. É recomendado ao proponente que, quando da visita ao local dos serviços, obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pela própria proponente. O atestado de visita poderá, a critério do licitante, ser substituído por Declaração de Renúncia de Visita Técnica, conforme modelo constante nos anexos desse edital. No caso da opção de a visita técnica ser facultativa, fica desde já, estabelecido ser da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços;

**13.3.3.25** Disponibilidade de veículos e de pessoal qualificado para execução dos serviços (opcional no momento do certame, devendo ser apresentado no momento da assinatura do contrato);

**13.3.3.26** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho – PPRA;

**13.3.3.27** No caso de a proponente pretender executar o contrato através de filial, deverão ser apresentados todos os documentos da filial, com exceção das certidões que somente são emitidas pela matriz, se houver. De igual maneira, os atestados de capacidade técnica podem ser utilizados tanto pela matriz quanto pela filial para comprovação de experiência prévia na prestação dos serviços;

**13.3.3.28** Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do aterro e seu respectivo Relatório de Impactos Ambientais (RIMA), emitido pelo órgão ambiental competente do estado sede da proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL

000397  
ma  
PREFEITURA MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná

**13.3.3.29** Em até 7 (sete) dias após a homologação da licitação a proponente vencedora deverá assinar o contrato, devendo para tanto se apresentar;

**13.3.3.30** Após a assinatura do contrato o proponente vencedor deverá iniciar os trabalhos em no máximo 5 (cinco) dias após autorizado pela contratante;

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para contratação.

## 14. ESTIMATIVA DE PREÇO

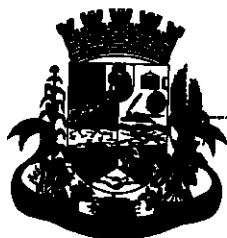
**14.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.282.752,48 (um milhão duzentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos nesse termo de referência e no estudo técnico preliminar.

## 15. DAS ALTERAÇÕES

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. As alterações de que tratam o item anterior deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.6. As alterações dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações que se fizerem necessárias.

15.7. As alterações dependem de pedido do Contratado, que deve ser protocolado junto ao Fiscal.

## 16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada.

16.2. Após o decurso de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o decurso mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.6. O reajuste será realizado por apostilamento.



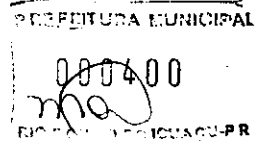
# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

16.7. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.



## 17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Serviços de terceiros pessoa jurídica

5750-000-08.002.18.541.0011.2061.3.3.90.39.00.00

5760-505-08.002.18.541.0011.2061.3.3.90.39.00.00

5770-510-08.002.18.541.0011.2061.3.3.90.39.00.00

5780-511-08.002.18.541.0011.2061.3.3.90.39.00.00

## 18. APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

18.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Rio Bonito do Iguaçu, 11 de dezembro de 2025

**LUIZ FERNANDO MOREIRA**

**Secretário de Agricultura e Meio Ambiente**

**Decreto 016/205**

**Responsável pela elaboração do Termo de Referência**



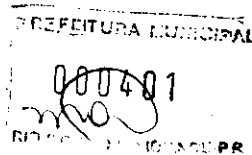
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**Licitação: Pregão Eletrônico 082/2025-PMRBI**

**Tipo: Menor Preço por Lote**



**Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços e coleta, transporte e destinação final adequada, dos resíduos sólidos domiciliares do Município de Rio Bonito do Iguaçu e disposição final ambientalmente adequado e licenciado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.**

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### EXPOSIÇÃO FÁTICA

*Tratam-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Pregão Eletrônico 082/2025-PMRBI interposto pela empresa: MULTISERV LTDA, apontam sinteticamente a possível irregularidade, referente ao direcionamento do edital por inclusão de condições abusivas.*

*O processo veio concluso para julgamento.*

*Eis o que havia de pertinente a relatar.*

### DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

*Em atenção ao prazo para a interposição de impugnação ao edital deverá ser exercido até três dias úteis antes da data prevista para a abertura da licitação.*

*Diante da apresentação da impugnação ser enviada e recebida pelo sistema eletrônico, resta evidente que as condições foram estabelecidas, sendo, portanto, o ato realizado ser considerado tempestivo. Sobretudo pelo fato da data da abertura da licitação estar designada para o dia 11 de dezembro de 2025. Portanto a*

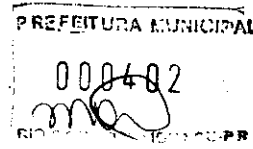


# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

impugnação foi apresentada em 05 de dezembro de 2025, ou seja, antes dos três dias úteis da abertura, portanto tempestiva.



## NO MÉRITO

### 1) Quanto a exigência do RG dos sócios, item 11.1.1 do Edital

O item 11.1.1 do edital, traz a exigência da apresentação da cópia do RG dos sócios da empresa, devemos observar que por regra legal, os documentos da habilitação somente serão exigidos do vencedor do certame, basta a leitura da lei, senão:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

...

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

Dessa forma a exigência documental é somente para o vencedor, contudo exigir os documentos dos sócios da empresa na fase de habilitação, possui o condão de comprovar a capacidade jurídica e a legitimidade civil do licitante. Os documentos exigidos podem incluir o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e podem variar conforme a natureza do licitante. É fundamental que o objeto social da empresa seja compatível com o objeto da licitação, tudo na forma do art. 66 da Lei 14.133/21, vejamos:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Dessa forma temos que o RG dos sócios pode ser exigido, contudo somente da empresa vencedora.

### 2) Quanto à exigência de documentos dos veículos item 11.10.4 do Edital

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

...

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como

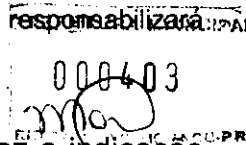


## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



Podemos concluir que o dispositivo legal supra mencionado, traz a indicação do aparelhamento adequado e disponível para a operacionalização do objeto é suficiente para comprovação na fase da habilitação técnico operacional. Mesmo porque, a lei apresenta um rol restritivo, não sendo permitido exigir além do que a lei estabelece.

Sendo assim, não é possível a exigência de documentos dos veículos na fase de habilitação.

### 3) Quanto à exigência da Licença Ambiental de Operação, item 11.10.5 do Edital

Inicialmente temos que a Licença Ambiental de Operação é exigida para empresas que pretendem realizar as atividades de coleta de lixo, pois garante que suas operações cumpram as normas de proteção ambiental, dessa forma a Licença Ambiental de Operação é elemento essencial e correlato ao objeto da licitação em comento, todavia, diante da ausência de inversão das fases, somente é exigível a apresentação de tal licença pelo vencedor da disputa.

Na forma do Inciso III, do art. 63:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

...

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

Dessa forma, somente deverá ser exigida para o licitante vencedor.

### 4) Quanto à exigência do EIA/RIMA do aterro, item 11.10.20 do Edital

Nesse ponto, não há como deixar de exigir tais documentos dos proponentes, já na proposta, pois o local do aterro é elemento integrante e indissociável da proposta apresentada pelas empresas, não podendo ser substituído posteriormente, (sob pena de impactar o valor da proposta), e caso não possua os estudos ou relatórios previstos na lei não poderão concretizar a licitação, sendo, portanto, elemento essencial e indispensável para o sucesso da licitação.



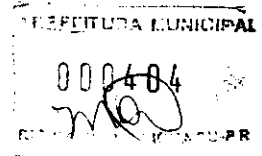
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Sendo assim, tal exigência possui natureza essencial, e merecer ser mantida para evitar a frustração da presente licitação.

### 5) Quanto à exigência do item 11.10.6 e item 11.10.20 do Edital



A exigência de responsável técnico para a coleta de lixo, nos termos da Lei 14.133/2021, materializa-se pela da necessidade de comprovar a qualificação técnico-profissional do licitante. Sendo que a apresentação de um profissional registrado no conselho profissional competente, que deve ter atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços. tal técnico deve participar da execução dos serviços objeto da licitação. A exigência é uma garantia para a administração da qualidade técnica empregada na execução do objeto da licitação. Dessa forma o profissional pode ser substituído desde que autorizado pela Administração de forma expressa, afim de garantir a manutenção da qualidade do profissional.

Disso, retiramos que é essencial a manutenção de tal exigência constante nos itens 11.10.6 e 1.10.20 do Edital.

### 6) Quanto à apresentação da comprovação de vínculo dos profissionais com as proponentes item 11.10.8; quanto à exigência de (PCMSO, PPRA e LTCAT) item 11.10.11; e quanto à exigência de apólice de seguros item 11.10.12.

Ao analisar os itens, temos que:

**Item 11.10.8** Comprovação de vínculo empregatício entre a participante e o profissional por ela indicado, mediante registro em carteira de trabalho ou ficha de registro da empresa, podendo também ser comprovado através de contrato de prestação de serviço. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será através de cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

...

**Item 11.10.11** Programa de Controle Médico de Saúde Operacional – PCMSO; Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho – PPRA e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).

**Item 11.10.12** Apólice de Seguro, para o transporte dos resíduos contra eventuais danos ambientais.

Pelo teor dos itens não podemos entender que as exigências para a habilitação sejam desnecessárias ou mesmo desproporcionais, dessa forma não colidem com a súmula 272/2012 do TCU, senão vejamos:

SÚMULA Nº 272/2012

No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

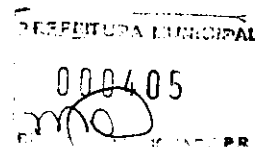
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Sendo, portanto, que tais exigências devem ser mantidas para segurança dos empregados, ou prestadores de serviço.

### DECISÃO



Inicialmente devemos observar que as normas na forma que foi elaborado os itens editalícios impugnados, estão adequadamente disposta para atender a municipalidade conforme a sua conveniência, seus interesses e a proteção do seu patrimônio, além de buscar qualidade e eficiência na execução do objeto da licitação em questão.

Ademais, resta lembrar que cabe a administração estipular as regras do edital, que não sejam contrárias ao ordenamento jurídico brasileiro, e que seja razoáveis e tendentes a proporcionar uma ampla participação de empresas do ramo. Todos esses requisitos foram observados adequadamente.

Diante de todo o exposto, recebo a presente impugnação, por tratar-se de **tempestiva e preencher os requisitos legais, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para:** I - alterar a exigência do RG dos sócios, prevista no item 11.1.1, sendo exigido somente da empresa vencedora; II - alterar à exigência de documentos dos veículos do item 11.10.4, tendo em vista que é exigível somente a indicação do aparelhamento adequado e disponível para a operacionalização do objeto; III - alterar à exigência da Licença Ambiental de Operação, item 11.10.5 do Edital, sendo exigida somente para o licitante vencedor; IV - manter inalterada à exigência do EIA/RIMA do aterro, item 11.10.29 do Edital; V - manter inalterada à exigência do item 11.10.6 e item 11.10.22 do Edital; e VI - manter inalterada a exigência da apresentação da comprovação de vínculo dos profissionais com as proponentes do item 11.10.8; manter à exigência de (PCMSO, PPRA e LTCAT) do item 11.10.11; e alterar à exigência de apólice de seguros item 11.10.12.

Realizando assim nova publicação com reinício da contagem do prazo, diante do fato, das alterações do edital, possuírem a capacidade de modificar o teor das propostas das empresas interessadas.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 11 de dezembro de 2025.

*Maiara Fernanda da Silva*  
MAIARA FERNANDA DA SILVA  
Pregoeira